



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2995/2023
Data: 24/10/2023 - Horário: 10:47
Legislativo

MENSAGEM Nº 81/2023

Maceió, 20 de outubro

Senhor Presidente.

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 324/2023 que “*Estabelece normas de segurança para elevadores.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 324/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas, o qual contém disposições que interferem na organização e funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, violando também as regras estabelecidas na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Além da sobredita inconstitucionalidade, o prospecto também viola o disposto no inciso I do art. 22, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matéria de Direito Civil.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 324/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA